



**RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.132/2016, que "Inclui no calendário de eventos Oficiais do Distrito Federal o evento que especifica".**

**Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **175/2017-GAG**, de **14 de julho de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.132/2016**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que inclui no calendário de eventos Oficiais do Distrito Federal o evento que especifica.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 20**, depreende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto, uma vez que, em seu art. 3º padece de vício de inconstitucionalidade formal e interferindo no processo de administração pública superior, nos termos dos art.71, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com fulcro nos art. 2º da CF, e 53 da LODF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**